



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000417/13	12/09/2014 16:00:39	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313481-4 / LUIS ADOLFO DE OLIVEIRA GRANDEZA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313481-4 / LUIS ADOLFO DE OLIVEIRA GRANDEZA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Negra.		4.2 Área Total (ha): 70,3680	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415103020060-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 52.221 Livro: 2 CAO Folha: 263 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 302.061	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.909.768	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	70,3680
<b>Total</b>	<b>70,3680</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
<b>Área (ha)</b>	
Nativa - sem exploração econômica	14,0800
<b>Total</b>	<b>14,0800</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8597
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			52,5584	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			52,5584	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				52,5584
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Conforme parecer técnico.				52,5584
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	301.909	7.909.648
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				52,5584
<b>Total</b>				<b>52,5584</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO			994,95	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 12/09/2014.
- " Data do pedido de informações complementares: 08/08/2014.
- " Data de entrega das informações complementares: 28/08/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/09/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 52,5584 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de silvicultura (eucalipto), conforme Termo de Compromisso e com base em Inventário Florestal apresentado, este último além de quantificar e qualificar, teve o objetivo de definir tecnicamente as fitofisionomias florestais da área requerida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Serra Negra, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 70,3680 hectares e 1,7592 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, com presença de afloramento rochoso e pedregosidade, sendo o relevo suave ondulado. As fitofisionomias presentes são: cerrado e cerrado antropizado. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 14,0800 hectares, sendo representativa da área total do imóvel, sendo constituída de Cerrado bem preservado, e é contígua com áreas de preservação permanentes bem preservadas. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Técnico Agropecuário José Roberto Silva - CREA n.º 12.492/TD-MG e ART n.º 1-4104521800, satisfazendo as exigências legais. Em consulta ao ZEE-MG (Zoneamento Ecológico Econômico), foi verificado que a propriedade está inserida em área com prioridade de conservação baixa e vulnerabilidade natural alta.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como pimenta de macaco, barbatimão, pindaíba, sucupira, entre outras. Trata-se de cerrado antropizado e cerrado no total de 52,5584 hectares. O uso alternativo do solo será o da silvicultura (eucalipto).

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário Florestal apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho ART 1420130000001326088 é 1.658,25 metros cúbicos que correspondem a 829,125 metros cúbicos de carvão.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

- o Área explorada: 52,5584 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Casual (foram lançadas 15 parcelas).
- o Volume/hectare: 31,55 metros cúbicos de lenha.
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Jacarandá: 139,167; pau santo: 115,000; pau terra: 90,000; pau bosta: 70,000.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Carvão.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 37,8607 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de jacarandá, pau santo, pau-terra, pau bosta, pimenta de macaco, barbatimão, pindaíba, sucupira entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 1.989,8978 metros cúbicos em 52,5584 hectares, que serão utilizados para carvão, com volume de 994,9489 metros cúbicos.

5. Conclusão:

Considerando que a propriedade está inserida em área com prioridade de conservação baixa, considerando que a propriedade não possui áreas com uso alternativo do solo nem muito menos subutilizadas, considerando que trata-se de requerimento contendo área com cerrado e cerrado antropizado, considerando que a propriedade cumpre com os requisitos legais para regularização ambiental com reserva legal averbada em Cartório, muito bem conservada e preservada, considerando que a propriedade encontra-se cadastrada no CAR conforme o registro MG-3124807-oD2EB99C5E2B4AE5932412DF8E6BD610, com reserva legal aprovada no CAR, considerando que a propriedade possui áreas de preservação permanente bem preservadas, considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido para o uso alternativo do solo, considerando que o proprietário deseja transformar essa área em cultivo de eucalipto (silvicultura) permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica, a equipe técnica se posiciona

pelo DEFERIMENTO da intervenção em 52,5584 hectares na Fazenda Serra Negra tendo com requerente Luis Adolfo de Oliveira grandeza.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 36 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 11 de setembro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000417/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Luis Adolfo de Oliveira Grandeza

**CONTROLE PROCESSUAL**

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIS ADOLFO DE OLIVEIRA GRANDEZA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 52,5584ha do imóvel rural denominado "Fazenda Serra Negra", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 52.221 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 70,3680ha destes 14,0800ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-1-52221, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1720129/2013, como não

passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 52,5584ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 52,5584ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014